PROJETO DE LEI Nº 178/2024

"Dispõe sobre percentuais mínimos de materiais reciclados em obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador deverão utilizar, no mínimo, 10% de materiais reciclados, como borracha e plásticos, em sua composição, respeitando a viabilidade técnica e econômica.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA será responsável por fiscalizar a aplicação desta legislação e determinar os percentuais específicos para cada tipo de obra, com base nas características e necessidades do projeto.

Art. 3º Os materiais reciclados utilizados deverão ser oriundos de processos certificados e atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS, em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da reciclagem e da economia circular, além de incentivar a pesquisa de novos materiais recicláveis aplicáveis a obras públicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com a degradação ambiental e a escassez de recursos naturais exige a adoção de medidas urgentes para promover a sustentabilidade, especialmente no setor da construção civil, responsável por uma grande parcela dos resíduos gerados em nosso país. A introdução de percentuais mínimos de materiais reciclados, como plásticos e borrachas, em obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador representa um avanço importante para reduzir o impacto ambiental das construções públicas, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incentivam a economia circular e a preservação de recursos naturais.

Além disso, a utilização de materiais reciclados em obras públicas contribui para a redução dos custos com o descarte de resíduos, gerando uma economia significativa para a administração municipal. Essa prática também estimula a indústria de reciclagem, promovendo o mercado local e a geração de empregos verdes. Essa política também visa promover a conscientização ambiental entre a população e os empreendedores locais, mostrando a importância de integrar práticas sustentáveis no cotidiano das obras públicas e privadas. A presença de materiais reciclados nas construções é uma forma de educar a sociedade sobre o uso responsável dos recursos e a necessidade de reduzir a quantidade de resíduos gerados, além de reforçar o compromisso da gestão municipal com o meio ambiente.

Ao adotar percentuais mínimos de materiais reciclados, Salvador estará em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que orienta os municípios a implementar ações de gestão eficiente de resíduos e promover a reciclagem. A implementação desta lei não só trará benefícios ambientais, mas também servirá como um modelo de governança pública eficiente e responsável, contribuindo para o fortalecimento da sustentabilidade em todas as esferas da administração pública municipal.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre percentuais mínimos de materiais reciclados em obras e reformas realizadas pela administração municipal no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador